
RESOLUÇÃO CRCES Nº 486, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação das representações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES fora de sua sede e dá outras providências.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, conferiu aos Conselhos Regionais de Contabilidade – CRCs uma estrutura federativa, determinando sua subordinação hierárquica ao Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ao qual foi atribuída a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1.724, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre a denominação e a forma de custeio das representações dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes;

RESOLVE:

CAPITULO I

REPRESENTANTES DO CRCES

Art. 1º. Ficam constituídas, no Estado do Espírito Santo, as bases territoriais de atuação dos representantes do CRCES, conforme demonstrado no Anexo II desta Resolução.

§ 1º. Para cada representante será estabelecida sua área de atuação, especificando-se a Região de sua atuação, conforme demonstrado no Anexo II desta Resolução.

§ 2º. Os municípios que compõem a Região 1, definidos no Anexo I desta Resolução, não terão representante.

§ 3º. A definição da Região de atuação do representante será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios:

I - divisão geográfica do Estado do Espírito Santo em Regiões Imediatas e Intermediárias, conforme recorte regional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2017;

II - região cujos municípios sejam limítrofes entre si e onde

estejam domiciliados, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de profissionais com registro ativo no CRCES;

III - conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCES.

§ 4º. Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCES, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos representantes.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE E DA COMISSÃO DO CRCES

Art. 2º. Para seleção e designação dos representantes o CRCES deverá publicar Edital de Convocação para Registro de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução, para que os profissionais domiciliados nos municípios integrantes das áreas de atuação correspondentes, conforme indicado no § 1º do Art. 1º desta Resolução, manifestem o interesse em candidatar-se.

§ 1º. O Edital de Convocação para Registro de Candidatura será publicado no Diário Oficial da União (DOU) ou Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio eletrônico do Regional, no mínimo 15 (quinze) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura, que será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A publicação do Edital de Convocação para Registro de Candidatura ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de representante do CRCES, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. Poderão candidatar-se contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV - não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por quaisquer Conselhos Regionais de Contabilidade;

c) renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato;

d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;

V - não tiver, nos últimos 8 (oito) anos:

a) sofrido a perda do mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs;

b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular ou de improbidade na Administração Pública, declarada em decisão irrecorrível;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

d) sido condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

e) realizado ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;

VI - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCES quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive em relação a organizações contábeis das quais seja sócio ou titular;

VII - não ser ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado do CRCES;

VIII - não ser conselheiro do CRCES;

IX - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRCES, como pessoa física ou jurídica;

X - ter domicílio em um dos municípios da respectiva Região de atuação.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de sua perda, mediante regular processo administrativo.

Art. 4º. O pedido de registro de candidatura deverá identificar

o candidato a representante do CRCES, devendo seguir, sob pena de invalidade, o modelo a que se refere o Anexo IV desta Resolução, bem como estar acompanhado da Declaração do Atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam a presente Resolução, seguindo o modelo a que se refere o Anexo V, subscrita pelo candidato, que responderá pela respectiva veracidade, sob as penas da lei.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura deverá ser encaminhado para a sede do CRCES por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV desta Resolução, dirigido à Comissão Permanente de Seleção de Representantes do CRCES que será designada para a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º. Fica o Presidente do CRCES autorizado a constituir uma Comissão Permanente para Seleção de Representantes com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de proceder à seleção dos representantes.

§ 1º. Caberá à Comissão receber do protocolo do CRCES os requerimentos para seleção dos representantes, conforme definido nesta Resolução.

§ 2º. A investidura dos membros da Comissão de que trata o *caput* não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução da maioria de seus membros para o período subsequente.

§ 3º. Os membros da Comissão deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º. A Comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos na Resolução CFC nº 1724/2024 e nesta Resolução, procedendo à seleção dos candidatos mediante a formação de uma lista tríplice.

§ 1º. A(s) lista(s) tríplice(s) será(ão) submetida(s) ao Conselho Diretor, a quem competirá escolher o(s) profissional(is), submetendo-os, posteriormente, à homologação do Plenário.

§ 2º. Encerrado o prazo para candidatura e não havendo, no mínimo, 3 (três) candidatos, a Comissão encaminhará os nomes dos candidatos para a apreciação do Conselho Diretor, que procederá nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. Caso não haja nenhum candidato a representante inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCES poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser representante, desde que

atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Resolução, devendo ser a decisão homologada pelo Plenário.

Art. 7º. O mandato de representante, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, será de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. No caso de vacância da função de representante, por algum dos motivos previstos nesta Resolução, o Presidente do CRCES poderá optar por fazer uma nova convocação na forma prevista no art. 2º desta Resolução ou proceder à seleção do substituto, mediante aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção do representante substituído.

§ 2º. O representante designado, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término da vigência do mandato do representante substituído.

§ 3º. Caso ocorra a criação de novas vagas para representantes, deverão ser adotados os procedimentos de seleção previstos no art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE REPRESENTANTE DO CRCES

Art. 8º. O exercício da atividade de representante do CRCES é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º. São atribuições do representante do CRCES:

I - quando designado pela Presidência, representar institucionalmente o CRCES na respectiva região;

II - orientar os profissionais de sua região a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao Regional;

III - efetuar contatos pessoais com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior da região, a fim de informá-los sobre seu papel institucional;

IV - zelar pela imagem e prestígio do CRCES, assim como pelo seu bom nome, de seus registrados e da profissão contábil;

V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCES, especialmente os de caráter normativo;

VII - adotar as providências necessárias à organização e ao regular funcionamento de toda e qualquer promoção do CRCES, tal como seminários, convenções, cursos, encontros, etc., no âmbito de sua circunscrição;

VIII - encaminhar ao CRCES as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda suas atribuições;

IX - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCES, com postura ética, em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades afins, inclusive nas redes sociais;

X - comunicar ao CRCES quaisquer alterações de que tenham conhecimento ou ainda as que tenham sido informadas pelos profissionais da contabilidade, inclusive sobre o falecimento de algum profissional da contabilidade de sua circunscrição, para as providências de praxe;

XI - apoiar o CRCES nas atividades relacionadas à manutenção da atualização do cadastro dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis da circunscrição, evitando a inadimplência em função da falta de recebimento de correspondências e cobranças, motivada pela desatualização de endereços e/ou dados cadastrais;

XII - participar de encontros, projetos, eventos e reuniões de representantes do CRCES, observando o disposto nesta Resolução;

XIII - executar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo CRCES;

XIV - prestar contas de todas as atividades, encontros, reuniões ou quaisquer ações por ele exercidas, através de relatórios periódicos enviados ao CRCES a fim de comprovar a efetiva representação;

XV - executar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo CRCES;

Art. 10. É vedado ao representante, no exercício de suas atribuições:

I - realizar qualquer atividade operacional;

II - manifestar-se político-partidariamente;

III - utilizar-se de qualquer meio que possa configurar promoção pessoal, de sua atividade profissional ou de organização contábil;

IV - praticar atos de representação institucional sem prévio conhecimento e autorização da Presidência do CRCES;

V - transferir suas atribuições para terceiros, bem como contratar quaisquer colaboradores para auxiliá-los nessa finalidade.

CAPÍTULO IV

VERBA DE REPRESENTAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 11. É facultado ao CRCES indenizar, mensalmente, como “verba de representação”, seus representantes em decorrência dos custos inerentes às suas atividades de representação institucional na região correspondente, tais como cópias e impressões, emolumentos, taxas e custas recolhidos a órgãos públicos, postagens emergenciais, material de expediente, telefonia, internet, divulgações e intervenções de interesse do CRCES, entre outras despesas que não configurem gastos cobertos por diárias, desde que previamente autorizadas pela Presidência e processadas regularmente em nome do CRCES.

Parágrafo único. A concessão da referida verba está condicionada à apresentação de relatório de atividades realizadas pelos representantes, conforme formulário padrão elaborado pelo CRCES e comprovação mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva.

Art. 12. Fica estabelecido como limite máximo, a título de indenização concedida por meio da verba de representação dos representantes, o valor correspondente à anuidade de contador.

Parágrafo único. Caberá ao CRCES, por meio de Resolução e de acordo com a sua capacidade orçamentária e financeira, estabelecer faixas e critérios de concessão da referida verba, respeitados os limites estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO V

SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE DO CRCES

Art. 13. A substituição temporária ou definitiva, ou a destituição do representante do CRCES dar-se-á:

I - em caso de falecimento;

II - a pedido do próprio interessado;

III - quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações no relacionadas com o CRCES;

IV - quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua candidatura;

V - quando restar prejudicado o interesse do CFC ou do CRCES;

VI - quando deixar de cumprir as disposições constantes da presente Resolução;

VII - quando deixar de exercer a profissão contábil;

VIII - quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto nas condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14. Até que se ultime a seleção de um novo representante do CRCES ou nos casos de substituição temporária, fica facultada a realização das atribuições desse por outro representante designado pela Presidência do Conselho, que poderá responder cumulativamente com a sua função de origem.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo da percepção da verba de representação para o caso previsto no *caput*.

Art. 15. Ao deixar a função, o representante do CRCES deverá devolver ao Conselho, ou a quem este autorizar, todos os materiais, documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

CAPÍTULO VI

DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 16. São deveres dos representantes do CRCES:

I - utilizar-se, de forma ética e em conformidade com as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCES das informações que lhe sejam confiadas em razão do desempenho de suas funções, de modo a resguardar a proteção, a integridade e a privacidade de dados do Conselho, observadas a regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

II - guardar sigilo de todas as informações confidenciais do CRCES, mantendo-as em caráter restrito, zelando contra a alteração, a

destruição, a divulgação, cópias e acessos não autorizados;

III - responder cível e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCES;

IV - responsabilizar-se perante o CRCES e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta Resolução e nos demais normativos do CFC e do CRCES aplicáveis;

V - observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs;

VI - reportar à Presidência do CRCES toda e qualquer situação causada pelo próprio representante que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCES;

VI - possuir e cadastrar e-mail no Conselho, mantendo-o atualizado como canal de comunicação.

Art. 17. É proibido aos representantes do CRCES:

I - facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCES, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCES sem prévia autorização, por escrito, da entidade;

II - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCES ou de terceiros;

III - utilizar a logomarca do CRCES para assuntos pessoais ou comerciais;

IV - utilizar de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCES as organizações contábeis dos representantes;

V - transferir para terceiros as atribuições que lhes forem inerentes em razão da função de representantes do CRCES;

VI - abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCES, sob pena de responsabilidade;

VII - firmar contratos em nome do CRCES.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Aos representantes do CRCES aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 19. Fica vedada a criação de unidades físicas de representação do CRCES, assim como de outras formas de representação institucional, fora da sua sede, diferentes da prevista nesta Resolução.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência mediante aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CRCES nº 417, de 19 de maio de 2020.



Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Aprovada na 1673ª Reunião Plenária, realizada em 26 de setembro de 2024.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO 1

Região 1 (referência Vitória)	01	Alfredo Chaves (83 km)
	02	Anchieta (82 km)
	03	Cariacica(17,7 km)
	04	Fundão (58 km)
	05	Guarapari (55 km)
	06	Piúma (92 km)
	07	Serra (28,6 km)
	08	Viana (22,2 km)
	09	Vila Velha (11 km)
	10	Vitória (0 km)

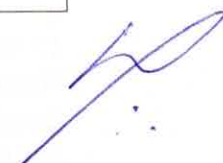


ANEXO II

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DOS REPRESENTANTES
INTEGRANTES DAS REGIÕES 2 A 8**

Região 2 (referência Linhares)	01	Aracruz (62 km)
	02	Ibiraçu (67 km)
	03	João Neiva (59 km)
	04	Linhares (0 km)
	05	Rio Bananal (48,1 km)
	06	Sooretama (23,7 km)
Região 3 (referência São Mateus)	01	Conceição da Barra (37,1 km)
	02	Jaguaré (40,3 km)
	03	Montanha (115 km)
	04	Mucurici (133 km)
	05	Pedro Canário (52 km)
	06	Pinheiros (71 km)
	07	Ponto Belo (137 km)
	08	São Mateus (0 km)
Região 4 (referência Nova Venécia)	01	Água Doce do Norte (98 km)
	02	Águia Branca (69 km)
	03	Barra de São Francisco (79 km)
	04	Boa Esperança (27,7 km)
	05	Ecoporanga (81 km)
	06	Nova Venécia (0 km)
	07	Vila Pavão (31,2 km)
	08	Vila Valério (55 km)
	09	São Gabriel da Palha (43,7 km)
Região 5 (referência Colatina)	01	Alto Rio Novo (94 km)
	02	Baixo Guandú (48,6 km)
	03	Colatina (0 km)
	04	Governador Lindenberg (73 km)
	05	Itaguaçu (55 km)
	06	Mantenópolis (127 km)
	07	Marilândia (25,8 km)
	08	Pancas (59 km)
	09	São Domingos do Norte (58 km)
	10	São Roque do Canaã (30,3 km)
Região 6 (referência Venda Nova do Imigrante)	01	Afonso Cláudio (53 km)
	02	Brejetuba (44,9 km)
	03	Conceição do Castelo (20,3 km)
	04	Domingos Martins (63 km)
	05	Itarana (99 km)
	06	Laranja da Terra (83 km)
	07	Marechal Floriano (58 km)
	08	Santa Leopoldina (106 km)

	09	Santa Maria de Jetibá (82 km)
	10	Santa Teresa (110 km)
	11	Venda Nova do Imigrante (0 km)
Região 7 (referência Alegre)	01	Alegre (0 km)
	02	Apiacá (66 km)
	03	Bom Jesus do Norte (53 km)
	04	Divino de São Lourenço (42,3 km)
	05	Dores do Rio Preto (53 km)
	06	Guaçuí (23,9 km)
	07	Ibatiba (96 km)
	08	Ibitirama (44,5 km)
	09	Irupi (73 km)
	10	Iúna (73 km)
	11	Jerônimo Monteiro (20,2 km)
	12	Muniz Freire (46,8 km)
	13	São José do Calçado (39,5 km)
Região 8 (referência Cachoeiro de Itapemirim)	01	Atílio Vivácqua (19,2 km)
	02	Cachoeiro de Itapemirim (0 km)
	03	Castelo (37,1 km)
	04	Iconha (41,4 km)
	05	Itapemirim (45,7 km)
	06	Marataízes (45,2 km)
	07	Mimoso do Sul (52 km)
	08	Muqui (34,5 km)
	09	Presidente Kennedy (39,4 km)
	10	Rio Novo do Sul (22,9 km)
	11	Vargem Alta (29,5 km)



ANEXO III

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA
SELEÇÃO DE REPRESENTANTES**

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES comunica que, entre os dias ____ e ____ de _____ de _____, estará aberto o prazo para registro de candidatura de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo no CRCES, interessados em habilitar-se para o exercício da função **honorífica** de **Representante do CRC** em uma das regiões abaixo indicadas, para o mandato de ____ (____) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CFC nº 1724, de 16 de maio de 2024 e na Resolução CRCES nº 486, de 26 de setembro de 2024.

REPRESENTANTES DO CRCES:

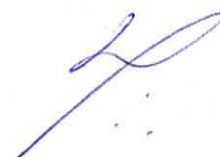
Vaga(s)	Região de Atuação

O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da Resolução CFC nº 1724/2024, deverá ser entregue, juntamente com os demais documentos, em envelope lacrado e indevassável no endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29050-620 ou por meio do e-mail diretoria@crc-es.org.br

Outras informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços acima indicados ou no sítio eletrônico www.crc-es.org.br.

Vitória/ES, ____ de _____ de 20 ____.

Presidente do CRCES



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA
REPRESENTANTE

À
Comissão Permanente de Seleção de Representantes do Conselho
Regional de Contabilidade do Espírito Santo

_____(nome),
brasileiro, _____ (estado civil), _____
(categoria), registrado no CRC ____ sob o nº _____, residente e
domiciliado na _____

_____(endereço),
vem, pelo presente, requerer a Vossa Senhoria, nos termos do art. 4º da
Resolução CFC nº 1724/2024, o registro de candidatura para o exercício da
função **honorífica** de **Representante do CRC**, no município de
_____, conforme condições, requisitos e
especificações constantes na Resolução CFC nº 1724/2024 e na Resolução
CRCES nº 486/2024.

Comunicações e notificações referentes ao processo de seleção podem ser
enviadas para o endereço eletrônico _____.

Termos em que, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Candidato
Nº de Registro no CRC



ANEXO V

**DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESPÍRITO SANTO**

_____ (nome,
categoria profissional e número de registro), na condição de candidato a
representante desse CRCES.

Declaro que:

- I – possuo cidadania brasileira;
- II – possuo habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III – estou em pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV – nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) não tive contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
 - b) não sofri penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;
 - c) não renunciei ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; ou
 - d) não sofri penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;
- V – nos últimos 8 (oito) anos:
 - a) não sofri a perda do mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs;
 - b) não fui destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irrecurável;
 - c) não tive contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente;
 - d) não fui condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; e/ou
 - e) não realizei ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- VI – estou com registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive em relação a organizações contábeis das quais sou sócio ou titular;
- VII – concordo formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderei presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRC, como pessoa física ou pessoa jurídica; e
- VIII – tenho domicílio em um dos municípios da região de atuação.

Declaro, ainda, estar ciente das disposições da Resolução CFC

nº 1724/2024 e da Resolução CRCES nº 486/2024 e, especialmente de que, sendo selecionado, deverei manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda desse, mediante regular processo administrativo, bem como de que se aplicam aos representantes as disposições previstas no Manual de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Permanente de Seleção de Representantes para inscrição no pleito, aplica-se o disposto no Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do candidato)

